**DECRETO MUNICIPAL Nº 1866/2022 Tunas/RS, 04 de Abril de 2022**

**Dispõe sobre as medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia de Covid-19, no âmbito do Município de Tunas e dá outras providências*.***

 **PAULO HENRIQUE REUTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TUNAS,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os avanços no combate ao Coronavirus e as estratégias de saúde e planejamento, que denotam capacidade de atendimento célere a população;

**CONSIDERANDO** a análise da situação epidemiológica da Covid-19 no Município e na região com a diminuição de casos e pacientes internados.

**CONSIDERANDO** a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tunas possui 79,8% da população geral vacinada com uma dose, e 75,2% com duas doses da vacina contra o COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tunas possui 89,5% da população adulta vacinada com uma dose, e 87,0% com duas doses da vacina contra o COVID-19;

**CONSIDERANDO** a deliberação unânime da Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA.

**CONSIDERANDO** que este ato pode ser revisto a qualquer momento, de acordo com a estratégia mais adequada de enfrentamento da pandemia.

**DECRETA**

**Art. 1º -** O uso da máscara de proteção individual passa a ser facultativo para permanência e circulação em espaços abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos ou fechados de uso coletivo.

**Parágrafo Único:** O disposto no caput não se aplica aos hospitais, unidades de atendimento a saúde publico ou privada, aos trabalhadores da saúde, inclusive estagiários, pacientes, acompanhantes pessoas infectadas ou suspeitas de estarem com o Coronavirus (COVID-19) durante o período de transmissão ou que apresentam sintomas gripais. Também permanece obrigatório o uso das mascaras em ambiente escolar fechado (sala de aulas) e transporte escolar.

**Art. 2° -** Estabelecimentos públicos ou privados poderão solicitar o uso da máscara quando julgar necessário, desde que possua cartaz informativo afixado em espaço de ampla visualização.

**Art. 3° -** Fica alterado o artigo 1° do decreto Municipal **N°1723/2020** que torna protocolo obrigatório o uso da mascara em todos os locais, sejam abertos ou fechados.

**Art. 4° -** As regras previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município de Tunas.

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunas, aos 04 dias do mês de Abril de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Henrique Reuter**

**Prefeito de Tunas**